**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – FMAS**

**CONTRATO Nº 03/2026 FMAS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.128/0001-41, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Rosilda Borges Rodrigues, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **PECKTHURES EVENTOS LTDA**, estabelecida na Estrada Geral Siqueiro, s/n, Bairro Siqueiro, Pescaria Brava/SC, inscrita no CNPJ nº 03.620.281/0001-73, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Azenildo Rocha da Rosa, firmam o presente contrato, oriundo da **Dispensa Licitação nº 03/2026 FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de decoração para bailes temáticos realizados no âmbito do Projeto 60+ em Ação, destinados à população idosa do município, incluindo a ambientação dos espaços conforme as temáticas previamente definidas em cronograma pela Administração Pública. A contratação compreende o fornecimento de materiais decorativos, montagem, ornamentação, manutenção durante o evento e desmontagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O valor total desta contratação perfaz a monta de R$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

| Despesa | Organograma | Recurso | Máscara | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 6 | 14.001 | 1.500.7000.5000 | 14.001.08.244.0005.2037.3.3.90.00.00 | R$ 64.440,00 |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido



LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9144
www.pescariabrava.sc.gov.br

obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **04** do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

Parágrafo Oitavo - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

Parágrafo Nono - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal,

assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO

Considerando tratar-se de contratação por escopo, com execução conforme cronograma e realizada por dispensa de licitação, não haverá reajuste de preços, permanecendo o valor fixo.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
b) Redução dos encargos por modificação contratual ou de mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente contrato terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e se extinguirá automaticamente com o cumprimento integral das obrigações contratadas, correspondente à execução dos eventos conforme cronograma, bem como à apresentação das respectivas notas fiscais.

O término da vigência ocorrerá independentemente de aviso ou notificação, após a verificação, pela Administração, de que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz,



LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava - SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica designada como fiscal do presente objeto, a servidora:

- **Bruna da Silva Souto – Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social (matrícula 2379/1 ).**

Parágrafo Quarto - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Sexto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências dos artigos 134 e 137 da Lei n. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

Parágrafo Oitavo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono- Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada deverá:

a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e itens decorativos necessários para a execução dos serviços;

b) Realizar a montagem da decoração conforme a temática definida pela Administração;

Manter a decoração em adequado estado durante todo o período do evento;

e) Realizar a desmontagem e retirada de todos os materiais ao final do evento;

f) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e retirada dos itens decorativos;



LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 477, bairro Santiago – Pescaria Brava - SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 9200I-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

g) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos ou não atendam ao solicitado;
h) Cumprir os prazos e orientações estabelecidos pela Administração Pública;
i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pescaria Brava, enquanto contratante, deverá:

a) Definir e informar previamente as temáticas, datas e locais dos eventos;
b) Disponibilizar o espaço para realização dos serviços de decoração;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
d) Comunicar à contratada eventuais ajustes necessários;
e) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
f) Garantir o acesso da contratada ao local do evento nos horários acordados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava - SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

"h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

| Tipo | Correspondência | Evento |
|---|---|---|
| Moratória | 3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato. | Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços. |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. | Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior. |
| Compensatória | 10% (dez por cento) do valor total do contrato. | Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior. |
| Compensatória | 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. | Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior. |
| Compensatória | 10 % (dez por cento) do valor da proposta. | Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem |



LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

| | | |
|---|---|---|
| | | anterior. |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor do contrato. | Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior. |
| Compensatória | 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso. | Infrações descritas nos itens "h" a "l" do subitem anterior. |

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A contratada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato;
II. Integra este termo contratual, o Processo Administrativo nº. 05/2026 FMAS e seus anexos;
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
IV. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Pescaria Brava/SC, 04 de maio de 2026.

Rosilda Borges Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Pescaria Brava

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA**
Rosilda Borges Rodrigues
Secretária de Assistência Social
**CONTRATANTE**

**DUCKTHURES EVENTOS LTDA**
Azenildo Rocha da Rosa
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
**CPF Nº.**

Nome:
**CPF Nº.**



**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Rodovia SC 417, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br